



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC-093077/2000
ORIGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SE
ASSUNTO 0045 - CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
INTERESSADO LUIZ ALBÉRICO NUNES DA CONCEIÇÃO
AUDITOR ALBERTO SILVEIRA LEITE - PARECER n.º 145/2001
PROCURADOR DR. JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE - PARECER n.º 547/06
RELATOR CONSELHEIRO LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

PARECER PRÉVIO N.º 2443 2007

EMENTA: Merecem aprovação as Contas Anuais prestadas pela Prefeitura Municipal de Simão Dias(SE), relativas ao exercício financeiro de 1999, posto que se consumaram em consonância com as normas legais vigentes. Decisão unânime.

Vistas, relatadas e discutidas, para efeito de emissão de Parecer Prévio, as Contas Anuais prestadas pela Prefeitura Municipal de Simão Dias (SE), referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do ex-Prefeito Luiz Albérico Nunes da Conceição.

Os documentos foram protocolados nesta Corte de Contas no dia 26 de junho de 2000, dentro do prazo legal, portanto, sendo analisados pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeções no corpo do Relatório de folhas 164 a 168, em que se agasalham os seguintes registros fundamentais:

1. a prestação de contas reúne toda a documentação exigida por lei (Relatório de Gestão, Balanços e Demonstrativos Contábeis);
2. o orçamento para o exercício financeiro de 1999 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 136, de 16 de dezembro de 1998, estimando a receita e fixando a despesa em R\$13.310.000,00 (treze milhões, trezentos e dez mil reais);
3. ao final do período, a receita arrecadada totalizou R\$7.124.233,14 (sete milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e quatorze centavos), equivalentes a 53,53% da meta orçamentária;

cf



ESTADO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC-093077/2000

PLENO PARECER PRÉVIO NR.

244/2007

4. as despesas totais, por sua vez, perfizeram R\$6.861.728,81 (seis milhões, oitocentos e sessenta e um mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), representando 51,55% do valor previsto inicialmente;
5. as despesas com Pessoal e Encargos Sociais consumiram 58,45% das receitas correntes do exercício, comportando-se, portanto, dentro do limite preceituado pelo art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
6. os gastos realizados com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino atenderam ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.
7. foram realizadas duas Inspeções ordinárias à unidade jurisdicionada sob enfoque, a primeira abrangendo o período de janeiro a julho, e a segunda, o interregno de agosto a dezembro de 1999, ambas autuadas, julgadas irregulares, mas com recursos providos por esta Corte.

Completada a instrução processual, tanto o Auditor quanto o Procurador oficiais manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que compete ao Tribunal de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, nos termos da Constituição Estadual e da Lei Complementar n.º 04, de 12 de novembro de 1990.

CONSIDERANDO que o processo encontra-se devidamente instruído e teve tramitação regular.

cf

p



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS
PLENO PARECER PRÉVIO NR.

2443
/2007

PROCESSO TC-093077/2000

CONSIDERANDO os Pareceres emitidos pela digna Auditoria e pelo douto Procurador oficiante.

CONSIDERANDO o Voto da Relatora e o que mais dos autos consta,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada no dia 09 de agosto de 2007, por unanimidade de votos, pela emissão de Parecer Prévio pela **aprovação das Contas Anuais prestadas pela Prefeitura Municipal de Simão Dias-SE**, referentes ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Luiz Alberico Nunes da Conceição.

Participaram do Julgamento os Conselheiros: Carlos Pinna de Assis (Presidente), Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Relator), Antônio Manoel de Carvalho Dantas (Corregedor-Geral), Carlos Alberto Sobral de Souza, Heráclito Guimarães Rollemberg, Reinaldo Moura Ferreira e Alberto Silveira Leite.

PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE.

Aracaju(SE),

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em
30 AGO 2007


Conselheiro **Carlos Pinna de Assis**
Presidente


Conselheiro **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**
Relator

Fui presente:


Procurador-Geral